



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar N.º: 083 de 27 de abril de 2017

“Cria cargo que menciona e dá outras providências”.

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Anexo VIII da Lei Complementar 021/2009 o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária conforme descrições abaixo:

Cargo	Vaga	Nível de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Atribuições do Cargo
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	Curso Superior em Enfermagem ou Odontologia ou Nutrição ou Farmácia ou Bioquímica ou Medicina Veterinária.	40h	R\$ 2.000,00	Coordenar, Organizar e Supervisionar os Fiscais Sanitários; Controlar e distribuir tarefas, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do setor; Organizar atividades de acompanhamentos e registros de tarefas executadas; Elaborar e Supervisionar a escala da jornada de trabalho; Executar outras atividades inerentes a seu cargo e sua experiência profissional e/ou de interesse da Prefeitura Municipal; Planejar, gerenciar,



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

					<p>Coordenar, Executar e Avaliar as ações da Vigilância Sanitária Municipal; Planejar ações para a recuperação, promoção e proteção da saúde pública, visando à melhoria na qualidade de vida da população; Planejar e executar ações no âmbito do Município para o controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; Identificar as causas e efeitos dos fatores condicionantes e determinantes e estabelecer processos adequados de prevenção ou de bloqueio dos fatores de risco; Promover ações de controle específicas para cada agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Proporcionar à população o acesso às informações de interesse para a tomada de decisão e o controle social; Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados; Realizar busca ativa de casos de</p>
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

					<p>notificação compulsória, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino existentes em território; Prover a realização de exames laboratoriais, voltados, ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde; Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluídas ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal; Coordenar as ações de captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação; Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema; Divulgar informações e análises; Promover ações capazes de</p>
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

					<p>eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. Coordenar, Organizar e Supervisionar os Fiscais Sanitários; Controlar e distribuir tarefas, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do setor; Organizar atividades de acompanhamentos e registros de tarefas executadas. Elaborar e Supervisionar a escala da jornada de trabalho; Executar outras atividades</p>
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

					inerentes a seu cargo e sua experiência profissional e/ou de interesse da Prefeitura Municipal; Planejar, gerenciar, Coordena, Executar e Avaliar as ações da Vigilância Sanitária Municipal.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições em sentido contrário.

Teixeiras, 27 de abril de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei Complementar.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei Complementar no
Quadro de Publicações da Prefeitura
conforme dispõe o Art. 88 da Lei
Orgânica Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei Complementar 514/2017 aprovado pela Câmara
Municipal em 25/04/2017.**